



## DECISÃO MONOCRÁTICA

[Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores](#)

### SÚMULA TJ Nº 53

"O ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ABRANGE, NÃO SÓ JULGAMENTO DOS RECURSOS ARROLADOS NO ART. 496, COMO A REEXAME NECESSÁRIO PREVISTO NO ART. 475, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. (SÚMULA 253 DO S.T.F.)."

REFERÊNCIA: Uniformização de Jurisprudência nº 08/2001 - Proc. [2001.146.00008](#). Julgamento em 24/06/2002 - Votação unânime. Relator: DES. SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA. Registro do Acórdão em Reg. Int. TJRJ, art. 122.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### SÚMULA TJ Nº 69

"APLICA-SE AO PROCESSO PENAL, POR ANALOGIA, O ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE (ART. 122 RI) Nº [2002.203.00001](#) (ENUNCIADO CRIMINAL Nº 01, DO TJRJ) – JULGAMENTO EM 04/08/2003 – VOTAÇÃO: POR MAIORIA – RELATOR: DES. J. C. MURTA RIBEIRO – REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 05/03/2004 – FLS. 565/572.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### SÚMULA TJ Nº 165

"A PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PODE SER DECRETADA, DE OFÍCIO, NAS DECISÕES MONOCRÁTICAS PROFERIDAS COM BASE NO ART. 932, III E IV, DO [CPC](#), OBSERVADO O DISPOSTO NOS SEUS ARTS. 9º E 10."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0037430-25. 2016.8.19.0000](#) -- JULGAMENTO EM 28/11/2016 - RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO EDUARDO F. DUARTE. VOTAÇÃO UNÂNIME. VERBETE SUMULAR REVISADO (Acórdão publicado em 29/11/2016).

Redação Anterior: "A PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PODE SER DECRETADA, DE OFÍCIO, NAS DECISÕES MONOCRÁTICAS PROFERIDAS COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO [CPC](#)."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0014101-57.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### SÚMULA TJ Nº 168

"O RELATOR PODE, EM DECISÃO MONOCRÁTICA, DECLARAR A NULIDADE DE SENTENÇA OU DECISÃO INTERLOCUTÓRIA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### **SUMULA TJ Nº 239**

"AO RELATOR QUE PROLATA DECISÃO MONOCRÁTICA COMPETE JULGAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE LHE SÃO OPOSTOS."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0014119-78.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 30/05/2011 - RELATOR: DESEMBARGADOR SIDNEY HARTUNG. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### **SÚMULA STJ Nº 253**

O ART. 557 DO CPC, QUE AUTORIZA O RELATOR A DECIDIR O RECURSO, ALCANÇA O REEXAME NECESSÁRIO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### **SÚMULA STJ Nº 568**

O RELATOR, MONOCRATICAMENTE E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PODERÁ DAR OU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO QUANDO HOUVER ENTENDIMENTO DOMINANTE ACERCA DO TEMA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94**

39. INCABÍVEL AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A REEXAME NECESSÁRIO.

PRECEDENTES: AIRN [2009.009.00505](#), TJERJ, 2<sup>a</sup> C. CÍVEL, JULGADA OEM 01/04/09. AIRN [2008.009.00730](#), TJERJ, 11<sup>a</sup> C. CÍVEL, JULGADO EM 17/12/08.

64. A PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PODE SER DECRETADA, DE OFÍCIO, NAS DECISÕES MONOCRÁTICAS PROFERIDAS COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CPC.

PRECEDENTES: APCV [2009.001.37305](#), TJERJ, 12<sup>a</sup> C. CÍVEL, JULGADA EM 29/09/09. APCV [2009.001.42690](#), TJERJ, 15<sup>a</sup> C. CÍVEL, JULGADA EM 02/09/09.

65. A TESE RECURSAL MANIFESTAMENTE PROCEDENTE SE INSERE ENTRE AS MATERIAS PREVISTAS NO ART. 557, DO CPC, E AUTORIZA O RELATOR A PROVER O RECURSO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

PRECEDENTES: AGINST [2009.002.17784](#), TJERJ, 1<sup>a</sup> C. CÍVEL, JULGADO EM 30/06/09. AGINT NO AGINST [2009.002.25279](#), TJERJ, 4<sup>a</sup> C. CÍVEL, JULGADO EM 21/07/09.

78- O RELATOR PODE, EM DECISÃO MONOCRÁTICA, DECLARAR A NULIDADE DE SENTENÇA OU DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.

Precedentes: 0193815-91.1999.8.19.0001 TJERJ, 2<sup>a</sup> C. Cível, julgado em 26/05/10; 0140652-50.2009.8.19.0001, TJERJ, 14<sup>a</sup> C. Cível, julgado em 28/05/2010.

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO [AVISO TJ Nº 29 DE 07/04/2011](#)

#### **ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN12**

**ENUNCIADO 102 - O RELATOR, NAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS, EM DECISÃO MONOCRÁTICA, PODERÁ NEGAR SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM DESACORDO COM SÚMULA OU JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DAS TURMAS RECURSAIS OU DE TRIBUNAL SUPERIOR, CABENDO RECURSO INTERNO PARA A TURMA RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS (APROVADO NO XIX ENCONTRO - ARACAJU/SE).**

**ENUNCIADO 103 - O RELATOR, NAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS, EM DECISÃO MONOCRÁTICA, PODERÁ DAR PROVIMENTO A RECURSO SE A DECISÃO ESTIVER EM MANIFESTO CONFRONTO COM SÚMULA DO TRIBUNAL SUPERIOR OU JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO PRÓPRIO JUIZADO, CABENDO RECURSO INTERNO PARA A TURMA RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS (APROVADO NO XIX ENCONTRO - ARACAJU/SE).**

**ENUNCIADO 118 - QUANDO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL OU INFUNDADO O RECURSO INTERPOSTO, A TURMA RECURSAL OU O RELATOR EM DECISÃO MONOCRÁTICA CONDENARÁ O RECORRENTE A PAGAR MULTA DE 1% E INDENIZAR O RECORRIDO NO PERCENTUAL DE ATÉ 20% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER OUTRO RECURSO CONDICIONADA AO DEPÓSITO DO RESPECTIVO VALOR. (APROVADO NO XXI ENCONTRO - VITÓRIA/ES).**

[ATO TJ Nº SN12, DE 23/06/2010](#)

#### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 66**

**3. O VOCÁBULO "TRIBUNAL", DE QUE TRATA O ART. 18, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ABRANGE AS DECISÕES MONOCRÁTICAS PREVISTAS NO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

[AVISO TJ Nº 66, DE 11/12/2006](#)

#### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 56**

**ENUNCIADOS CÍVEIS:**

**8.2 - DECISÃO FUNDAMENTADA – NECESSIDADE - A EXPRESSÃO "MENCIONARÁ", CONSTANTE DO ART. 38, DA LEI 9099/95, SIGNIFICA QUE O JUIZ DEVERÁ MOTIVAR SUA DECISÃO ENFRENTANDO, AINDA QUE DE MANEIRA CONCISA, TODAS AS QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO LEVANTADAS PELAS PARTES.**

**9.6.2 - FICA REVOGADO O ENUNCIADO Nº 10, DO I ENCONTRO DE COORDENADORES E JUIZES DAS TURMAS RECURSAIS DE JUIZADOS ESPECIAIS, PREVALECENDO A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO RECEBEU O RECURSO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO POR DESERÇÃO OU INTEMPESTIVIDADE, HAVENDO REQUERIMENTO DA PARTE, SERÁ O MESMO REMETIDO AO CONSELHO RECURSAL PARA REEXAME DE SUA ADMISSIBILIDADE, A QUE SE SEGUIRÁ, SE FOR O CASO, O EXAME DO MÉRITO.**

[AVISO TJ Nº 56, DE 11/11/1999](#)

## ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 40

### ENUNCIADO Nº 03

**FICA REVOGADO O ENUNCIADO N. 10, DO I ENCONTRO DE COORDENADORES E JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DE JUIZADOS ESPECIAIS, PREVALECENDO A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO RECEBEU O RECURSO.**

### AVISO TJ Nº 40, DE 17/08/1999

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional  
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento  
Para sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)